LEI Nº 3791, de 07 de dezembro de 2022.

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Itabirito, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1º - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades de Saúde e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução de incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I - Prevenir a gravidez na adolescência;
II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4º - A Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II - Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloque em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de expressão.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos dessa lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênio com as Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como Ministério Público e Judiciário, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do estado, assim como com outros Municípios.

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV - Promover a divulgação junto aos meios de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais.

Art. 6º - **Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL